



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230317PE00009

CONTRATO Nº 00060/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - RUA Y DOIS, 355, GALPAO 01, DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis comuns diversos: padronizados da RENAME - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, destinados à Atenção Básica [Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 144.492,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona3 mg/ml + 3 mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	40	9,50	380,00
5	Ácido Fólico 5 mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	28800	0,05	1.440,00
8	Albendazol 40 mg/ml	GREENPHARMA	SUSPENSÃO	960	1,73	1.660,80
10	Amiodarona 100 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	1600	0,34	544,00
15	Anlodipino 5 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	16000	0,05	800,00
16	Anlodipino 10 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	16000	0,08	1.280,00
17	Atenolol 50 mg	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	24000	0,06	1.440,00
18	Azitromicina 500 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	12000	0,86	10.320,00
19	Azitromicina 40mg/ml	PHARLAB	PÓ SUSPENS	720	7,97	5.738,40
22	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml	HIPOLABOR	SOLUÇÃO	80	1,32	105,60
25	Carvedilol 3,125 mg	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	9600	0,09	864,00
26	Carvedilol 6,25 mg	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	9600	0,13	1.248,00
27	Carvedilol 12,5 mg	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	9600	0,13	1.248,00
28	Carvedilol 25 mg	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	2400	0,30	720,00
29	Cefalexina 500 mg	ABL	COMPRIMIDO	19200	0,48	9.216,00
30	Cefalexina 50 mg/ml frasco 60 ml	ABL	SUSPENSÃO	720	14,98	10.785,60
31	Ceftriaxona 1 g	BLAU	AMPOLA	400	3,65	1.460,00
32	Cetoconazol 2% shampoo 100 ml	AIRELA	FRASCO	400	6,16	2.464,00
33	Claritromicina 500 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	2400	1,97	4.728,00
37	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/g (2%)	PHARLAB	GEL	80	4,11	328,80
40	Cloridrato de Metformina 850 mg	MERCK	COMPRIMIDO	80000	0,10	8.000,00
47	Dexametasona1 mg/g (0,1%) 10 gramas	GREENPHARMA	CREME	960	1,62	1.555,20
48	Dexametasona 0,1 mg/mL frasco 100 ml	FARMACE	EI TXTR	400	2,00	800,00

50	Dipirona 500 mg	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	48000	0,15	7.200,00
51	Dipirona 500 mg/ml	FARMACE	SOLUÇÃO OR	1200	1,22	1.464,00
61	Furosemda 10mg/ml	SANTISA	AMPOLA	480	2,21	1.060,80
65	Glicose (50%) Ampola 10 ml	ISOFARMA	AMPOLA	480	0,87	417,60
66	Guaco (Mikania glomerata 35MG/ML) 100 ml	AIRELA	XAROPE	800	3,10	2.480,00
67	Hidroclorotiazida 25 mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	72000	0,03	2.160,00
68	Hidrocortisona 100 mg	BLAU	AMPOLA	160	4,34	694,40
69	Hidrocortisona 500 mg	BLAU	AMPOLA	240	6,99	1.677,60
72	Ibuprofeno 50mg/ml 30 ml	NATULAB	SUSPENSÃO	960	2,59	2.486,40
73	Itraconazol 100 mg	GEOLAB	CÁPSULA	1600	1,13	1.808,00
82	Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	4000	0,13	520,00
84	Losartana potássica 50 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	120000	0,08	9.600,00
85	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	7200	0,08	576,00
87	Maleato de enalapril 10 mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	19200	0,05	960,00
90	Metronidazol 100 mg/g (10%) 50 g com 10 aplicadores	BELFAR	GEL VAGINA	720	7,88	5.673,60
93	Nifedipino 20 mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	4800	0,18	864,00
94	Nistatina 100.000 UI/mL	GREENPHARMA	SOLUÇÃO OR	160	4,28	684,80
95	Nitrato de Miconazol 2% (20 mg/g) 60 g	HIPOLABOR	CREME VAGI	960	7,15	6.864,00
102	Pantoprazol 40 mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	19200	0,22	4.224,00
103	Paracetamol 500 mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	19200	0,12	2.304,00
104	Paracetamol 200 mg/ml 10 ml solução oral	FARMACE	FRASCO	1600	1,45	2.320,00
106	Permanganato de Potássio 100 mg	UNIPHAR	PÓ	400	0,11	44,00
107	Permetrina 5% 50ml	NATIVITA	LOÇÃO	400	5,85	2.340,00
110	Sais para reidratação oral 27 gramas	AIRELA	PÓ	800	1,65	1.320,00
112	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	28800	0,11	3.168,00
113	Sinvastatina 40 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	19200	0,11	2.112,00
121	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL 100 ML	VITAMEDIC	SUSPENSÃO	960	9,66	9.273,60
123	Sulfato de Gentamicina 80mg/2ml	SANTISA	AMP	160	3,78	604,80
124	Sulfato ferroso 40 mg	BELFAR	COMPRIMIDO	48000	0,04	1.920,00
					Total:	144.492,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.303.2001.2035 - 500 - 3.3.90.30.09;

07.00 - 10.303.2001.2035 - 621 - 3.3.90.30.09.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 8 (oito) meses, considerado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

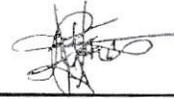
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Jamilda Carvalho
084.379.374-84.

Alamira de N. Mota Pinto
051.765.684-11

PELO CONTRATANTE



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

JOSE JACKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA:05484914450 Assinado de forma digital por JOSE JACKSON
DE ALMEIDA OLIVEIRA:05484914450
OLIVEIRA:05484914450 Dados: 2023.05.15 11:58:08 -03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.156.923/0001-20